

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16097

Defensoria Pública

Natal, 20 de fevereiro de 2026

Edital Conjunto n. 03/2026 – Núcleo de São José do Campestre, Tangará e Santa Cruz/RN, de 12 de fevereiro de 2026.

OS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EM SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, TANGARÁ E SANTA CRUZ/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNAM PÚBLICO O EDITAL DE RESULTADO DA ETAPA 2 – PROVA ESCRITA DISCURSIVA E CONVOCAÇÃO PARA A ENTREVISTA DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

DO RESULTADO DAS PROVAS DISCURSIVAS

Art. 1º. Os candidatos que desejarem interpor recurso contra o resultado da prova escrita discursiva deverão fazê-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação deste Edital.

Parágrafo primeiro. O recurso deverá ser enviado por e-mail ao correio eletrônico tangara@dpe.rn.def.br. com as razões invocadas.

Parágrafo segundo. Os candidatos que desejem obter a sua prova digitalizada devem solicitar através do e-mail acima informado.

Art. 2º. Os candidatos que não constam na lista anexa foram desclassificados pelo não comparecimento no dia da realização da prova.

DA DATA DAS ENTREVISTAS

Art. 3º. As entrevistas serão realizadas na data provável de 02 de março de 2026, a partir das 09h, através do link que será enviado para o e-mail dos candidatos informado no ato de inscrição.

Parágrafo segundo. A sala virtual será aberta às 09h e serão admitidos os candidatos por ordem de solicitação, devendo os demais aguardarem na sala de espera virtual.

Tangará/RN, 12 de fevereiro de 2026.

Rayssa Cunha Lima C. dos Santos
Defensora Pública
Coordenadora do Núcleo de São José do Campestre

Eric Luiz Martins Chacon
Defensor Público
Coordenador do Núcleo de Tangará

Rafael Gomes de Queiroz Neto
Defensor Público
Coordenador do Núcleo de Santa Cruz

ANEXO 1 – RESULTADO DA PROVA DISCURSIVA

Nome	Nota Prova Cível	Nota Prova Penal	Nota Final	Resultado
Anderson Gomes de Oliveira	39	41,5	80,5	Aprovado
Ana Beatriz Viana da Souza	39	31,5	70,5	Aprovada
Marcos Antônio da Silva Filho	41	28	69	Aprovado
Matheus Vinicius Tibúrcio de Farias	35	30	65	Aprovado
José Rafael Lopes Vilar	31	34	65	Aprovado
João Lucas Cortez Montenegro	39	23	62	Aprovado
Pedro Henrique Souza Ferreira	38	24	62	Aprovado
Jadna da Silva Snatana Maia	33	27	60	Aprovada
Sara Jamily da Silva Chagas	33	22	55	Reprovado (art.21, II, “c” do Edital de abertura)
Jocimar Moraes de Pontes	28	27,5	55,5	Reprovado (art.21, II, “c” do Edital de abertura)
Laviny Cruz de Moraes	23	30	53	Reprovado (art.21, II, “c” do Edital de abertura)
Stephany Ellen Silva Lima	18	30	48	Reprovado (art.21, II, “c” do Edital de abertura)
Maria Eduarda Amancio Pontes	34	11	45	Reprovado (art.21, II, “c” do Edital de abertura)
Linduina Helena Vidal de Negreiros Gomes	26	20	46	Reprovado (art.21, II, “c” do Edital de abertura)
Michel Melo de Carvalho	28	15	43	Reprovado (art.21, II, “c” do Edital de abertura)
Marcos Maciel Jacinto Ferreira	18	20	38	Reprovado (art.21, II, “c” do Edital de abertura)
José Kaio Cardoso da Silva	21	15	36	Reprovado (art.21, II, “c” do Edital de abertura)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16097

Defensoria Pública

Natal, 20 de fevereiro de 2026

ANEXO II – ESPELHO DE CORREÇÃO

QUESTÃO 01 – DIREITO CIVIL

ITEM (a) – Reconhecimento da união estável homoafetiva

Valor: 15,0 pontos

Resposta esperada

É juridicamente possível o reconhecimento da união estável homoafetiva, inclusive após o término da convivência, desde que comprovados os requisitos legais (convivência pública, contínua, duradoura e com objetivo de constituição de família), aplicando-se às uniões homoafetivas o mesmo regime jurídico das uniões heteroafetivas, em observância aos princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da proteção às entidades familiares.

Critérios objetivos de pontuação

- Reconhecimento expresso da possibilidade jurídica do reconhecimento pós-ruptura: 6,0 pts
- Indicação dos requisitos caracterizadores da união estável: 4,0 pts
- Fundamentação constitucional, legal ou jurisprudencial (CF/88; STF – ADI 4277 e ADPF 132): 4,0 pts
- Indicação do meio adequado (judicial ou extrajudicial): 1,0 pt

ITEM (b) – Validade do argumento de ausência de vínculo biológico

Valor: 15,0 pontos

Resposta esperada

O argumento utilizado por Ana não é juridicamente válido, pois a inexistência de vínculo biológico não afasta a parentalidade nos casos de filiação adotiva ou socioafetiva, sendo vedada qualquer forma de discriminação. A restrição à convivência viola o direito fundamental da criança à convivência familiar e o princípio do melhor interesse da criança, além de contrariar a legislação e a jurisprudência pátria.

Critérios objetivos de pontuação

- Rejeição expressa do argumento de ausência de vínculo biológico: 5,0 pts
- Reconhecimento da filiação adotiva e/ou socioafetiva como juridicamente equivalente à biológica: 4,0 pts
- Fundamentação no princípio do melhor interesse da criança: 3,0 pts
- Menção à vedação de discriminação e à proteção da convivência familiar (CF/88, ECA ou jurisprudência): 3,0 pts

ITEM (c) – Modalidade de guarda e medidas judiciais cabíveis

Valor: 20,0 pontos

Resposta esperada

Deve ser priorizada a guarda compartilhada, como regra legal, uma vez inexistentes elementos que a inviabilizem, assegurando-se o exercício conjunto da parentalidade. É cabível a propositura de ação de regulamentação de guarda e convivência familiar, com possibilidade de tutela provisória de urgência, a fim de garantir o direito fundamental da criança à convivência familiar e o pleno exercício da maternidade por Luísa.

Critérios objetivos de pontuação

- Indicação correta da guarda compartilhada como regra: 7,0 pts
- Fundamentação na legislação civil e no princípio do melhor interesse da criança: 5,0 pts
- Indicação da ação judicial cabível (regulamentação de guarda e convivência): 4,0 pts
- Menção ao cabimento de tutela provisória e aos fundamentos no ECA/CF (proteção integral e prioridade absoluta): 4,0 pts

QUESTÃO 02 – DIREITO PENAL

Maria, 32 anos, conviveu em união estável com João por aproximadamente 6 anos. Após o término do relacionamento, João passou a enviar mensagens reiteradas para Maria, contendo ameaças e ofensas, afirmando que “se ela não voltasse, iria se arrepender”. Em determinada noite, João dirigiu-se até a residência de Maria e, após discussão, desferiu socos e empurrões contra ela, causando-lhe lesões corporais leves, constatadas por laudo pericial.

Maria compareceu à Delegacia de Polícia e manifestou interesse em representar criminalmente contra João, bem como requereu medidas protetivas de urgência, alegando temer por sua integridade física e psicológica.

Considerando a situação apresentada, responda de forma fundamentada:

a) Indique os crimes que, em tese, podem ser imputados a João nesse caso, indicando o tipo de ação penal, à luz da legislação e da jurisprudência aplicáveis. (20 pontos)

Lesão corporal e ameaça (10 pontos)

Lesão corporal e ameaça são de ação penal pública incondicionada, por ocorrerem em contexto de violência doméstica (05 pontos)

Crime de perseguição – stalking (art. 147-A do Código Penal) (05 pontos)

Aponte, pelo menos, duas medidas protetivas de urgência que cabíveis no caso concreto. (10 pontos): Art. 22 da Lei 11.340/06. I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios; VI - comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio (05 pontos para cada medida indicada)

b) Quais as possibilidades de atuação da Defensoria Pública nesse caso? (20 pontos)

Atuação em favor da vítima mediante: orientação jurídica e requerimento de medidas protetivas; atuação no civil, com pedidos de ressarcimento; etc. (10 pontos)

Atuação na defesa judicial do acusado em todas as fases da ação penal (10 pontos)

*Replicado por incorreção

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16097

Defensoria Pública

Natal, 20 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=BXFXRRI59E-GAMK9I83L2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

BXFXRRI59E-GAMK9I83L2-P2TH9ZW2VI

